INTERESSADO: Escola de Educação Básica José Lins de Albuquerque		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Básica José Lins de Albuquerque em Itapipoca, e suas nucleadas: Escola de Educação Odete Teixeira Barroso - distrito de Serrinha, Escola de Educação Básica José de Sousa Moura – distrito de Júlio II, Escola de Educação Básica Francisco Matias do Nascimento – distrito de Picos e Escola de Educação Básica Sebastião Correia Lima – distrito de Croata; autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Augusta Pires, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 06153719-5	**PARECER:** 0666/2007	**APROVADO:** 08.10.2007

I – RELATÓRIO

Maria Augusta Pires, licenciada em Pedagogia, pretensa diretora da Escola de Educação Básica José Lins de Albuquerque, instituição pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0576/2002-CEC, sediada na Rua Cristo Redentor, 2606, Violete, CEP: 62.500-000, Itapipoca, mediante o Processo nº 06153719-5, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino e de suas nucleadas, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para exercer o cargo de diretora.

O corpo docente dessa Escola é constituído por 41(quarenta e um) professores habilitados na forma da lei. Emiliane Holanda de Sousa, devidamente habilitada, Registro nº 7217/2000/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

O regimento baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A proposta pedagógica da educação infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança em seu desenvolvimento físico, motor, emocional e intelectual; desenvolver ações educativas que integrem os cuidados essenciais e a ampliação dos múltiplos conhecimentos, linguagens e expressões e desenvolver ações conjuntas de educação, saúde e assistência social, fazendo com que a criança descubra e conheça progressivamente o seu próprio corpo, a sua potencialidade e os seus limites.

Digitalizado com CamScanner

A Escola encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- cópia do ultimo Parecer/CEE;
- ficha de informação;
- cópia dos documentos da diretora e da secretária escolar;
- comprovante da entrega do relatório anual e do censo/2006;
- relação do corpo docente com respectiva/habilitação;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;
- calendário escolar;
- relação das melhorias realizadas no material didático, no acervo bibliográfico, na estrutura física do prédio e no mobiliário;
- fotografias e corpo docente/habilitação das escolas nucleadas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nº 361/2000 e 372/2002, 395/2005, 396/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Votamos favoravelmente pelo recredenciamento da Escola de Educação Básica José Lins de Albuquerque, em Itapipoca, e de suas nucleadas: Escola de Educação Básica Odete Teixeira Barroso - distrito de Serrinha, Escola de Educação Básica José de Sousa Moura – distrito Júlio II, Escola de Educação Básica Francisco Matias do Nascimento – distrito Picos e Escola de Educação Básica Sebastião Correia Lima – distrito Croata; pela autorização do funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor de Maria Augusta Pires, enquanto permanecer no cargo comissionado.

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a diretora dessa Escola esteja devidamente habilitada para o cargo conforme o Artigo 64 da Lei nº 9394/1996 e a Resolução 414/2006/CEE.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Par. Nº 0666/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitadora: sf
Revisor(a): jaa

Digitalizado com CamScanner